LEI Nº. 2895 de 26 de agosto de 2005
Autoria: Poder executivo.

"Dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Secretaria Municipal de Educação de Luziânia e dá outras providências".

CÉLIO ANTÔNIO DA SILVEIRA, Prefeito Municipal de Luziânia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DA ORGANIZAÇÃO BÁSICA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 1º. Os órgãos e unidades da Secretaria Municipal de Educação, serão agrupados em :

I – Órgãos de Assessoramento – com a responsabilidade de assistir ao Secretário no planejamento, na organização e no acompanhamento e controle dos serviços a cargo da SME;

II – Unidades Auxiliares – são aquelas que executam tarefas administrativas e financeiras, com a finalidade de apoiar as demais na consecução de seus objetivos institucionais;

III – Unidades de Administração Específica – têm a seu cargo a execução dos serviços considerados finalísticos da SME.

Art. 2º. A Secretaria Municipal de Educação, para execução dos serviços sob a sua responsabilidade, em observância ao disposto no artigo anterior, é constituída dos seguintes órgãos e unidades:

I – órgãos colegiados de assessoramento

a) Conselho Municipal de Educação

b) Conselho do FUNDEF – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério

c) Conselho Municipal de Alimentação Escolar

II – unidades auxiliares

a) Divisão de Planejamento e Finanças

b) Divisão Administrativa

III – unidades de administração específica

a) Divisão de Ensino

b) Divisão de Apoio ao Educando

Parágrafo único. As competências, a composição e a forma de funcionamento dos órgãos colegiados de assessoramento, a que se refere o inciso I, serão estabelecidas em legislação específica.

CAPÍTULO II
DAS FINALIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 3º. A Secretaria Municipal de Educação tem por finalidade:

I – formular a política de educação do Município, em coordenação com o Conselho Municipal de Educação;

II – propor a implantação da política educacional do Município, levando em conta os objetivos de desenvolvimento econômico, político e social;

III – promover a gestão do ensino público municipal, assegurando o seu padrão de qualidade;

IV – elaborar planos, programas e projetos de educação, em articulação com os órgãos estaduais e federais da área;

V – garantir igualdade de condições para o acesso e permanência do aluno na escola;

VI – garantir educação especial para pessoas portadoras de deficiência que efetivamente não possam acompanhar as classes regulares;

VII – garantir a gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais do Município;

VIII – garantir o ensino fundamental e obrigatório, inclusive para os que não tiveram acesso na idade própria;

IX – instalar, manter e administrar os estabelecimentos escolares a cargo do Município;

X – oferecer o serviço de creches e educação infantil, coordenando a sua administração e atendendo a crianças de 0 (zero) a 6 (seis) anos de idade;

XI – desenvolver a orientação técnico-pedagógica junto aos estabelecimentos municipais de educação infantil e do ensino fundamental;

XII – proporcionar a educação de jovens e adultos, adequada às condições do educando;

XIII – organizar os serviços de merenda escolar, transporte escolar, material didático e outros destinados à assistência ao educando;

XIV – promover o aperfeiçoamento e a atualização dos professores, supervisores e demais especialistas em educação;

XV – aplicar, anualmente, no mínimo, 25 % (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, exclusivamente na manutenção e desenvolvimento do ensino público municipal;

XVI – promover e supervisionar a execução dos serviços relativos ao, Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (FUNDEF);

XVII – promover programas esportivos junto à clientela escolar;

XVIII – promover programas de educação para o trânsito e de prevenção ao uso de drogas;

XIX – oferecer ensino com características e modalidades adequadas às necessidades e disponibilidades da comunidade rural:

XX - desempenhar outras atividades afins.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação apresenta a seguinte estrutura interna:

I - Conselho Municipal de Educação
II - Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle do FUNDEF
III - Conselho Municipal de Alimentação Escolar
IV – Divisão de Planejamento e Finanças
V – Divisão Administrativa
VI – Divisão de Ensino
VII – Divisão de Apoio ao Educando

CAPÍTULO III
DOS PRINCÍPIOS GERAIS DE DELEGAÇÃO E EXERCÍCIO DE AUTORIDADE

Art. 4º. O Secretário Municipal de Educação, salvo hipóteses expressamente contempladas em lei, deverá permanecer livre de funções meramente executórias e da prática de atos relativos à rotina administrativa ou que indiquem uma simples aplicação de normas estabelecidas.

Parágrafo único. O encaminhamento de processos e outros expedientes ao Secretário Municipal de Educação, apenas se dará, quando:

I – o assunto se relacione com ato praticado pessoalmente pelo citado Secretário;

II – se enquadre simultaneamente na competência de várias unidades subordinadas diretamente ao Secretário ou não se enquadre precisamente na de nenhuma delas;

III – incida ao mesmo tempo no campo das relações da SME com a Câmara ou com outras esferas de Governo;

IV – for para reexame de atos manifestamente ilegais ou contrários à política educacional do Município.

Art. 5º. Ainda com o objetivo de reservar ao Secretário as funções de planejamento, organização, coordenação, controle e supervisão, e de acelerar a tramitação

administrativa, serão observados, no estabelecimento de rotinas de trabalho e de exigências processuais, entre outros princípios racionalizadores, os seguintes:

I – todo assunto será decidido no nível hierárquico mais baixo possível; para isso:

a) as chefias imediatas que se situam na base da organização devem receber a maior soma de poderes decisórios, principalmente em relação a assuntos rotineiros;

b) a autoridade competente para proferir a decisão ou ordenar a ação deve ser a que se encontre no ponto mais próximo àquele em que a informação se complete ou em que todos os meios e formalidades requeridos por uma operação se concluam;

II – a autoridade competente não poderá escusar-se de decidir, protelando por qualquer forma o seu funcionamento ou encaminhando o caso à consideração superior ou de outra autoridade;

III – os contatos entre as unidades da SME, para fins de instrução de processo, far-se-ão diretamente de unidade para unidade.

CAPÍTULO IV
DA IMPLANTAÇÃO DA NOVA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 6º. A estrutura administrativa estabelecida nesta Lei entrará em funcionamento gradativamente, à medida que os órgãos que a compõem forem sendo implantados, segundo as conveniências da Administração e as disponibilidades de recursos.

Parágrafo único. A implantação das unidades constantes da presente Lei, far-se-á através da efetivação das seguintes medidas:

I – elaboração e aprovação do Regimento Interno da SME;

II – provimento das respectivas direções e chefias;

III – dotação dos recursos humanos e materiais indispensáveis ao seu funcionamento.

Art. 7º. Quando for baixado o Regimento Interno da Secretaria previsto nesta Lei e providas as respectivas direções e chefias, as unidades da atual estrutura administrativa, cujas funções correspondem às dos órgãos implantados, ficarão automaticamente extintas.

Art. 8º. Extinta a unidade da atual estrutura administrativa, de imediato extinguir-se-á o cargo em comissão ou a função gratificada correspondente à sua direção ou à sua chefia, bem como os demais encargos sob essas formas de provimento.

CAPÍTULO V
DO REGIMENTO INTERNO

Art. 9º. O Regimento Interno da SME será baixado por decreto do Prefeito Municipal no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da vigência desta Lei.

Parágrafo único. O Regimento Interno explicitará:

I – as atribuições gerais das diferentes unidades administrativas da Secretaria;

II – as atribuições específicas e comuns dos servidores investidos nas funções de direção e chefia;

III – as normas de trabalho que, por sua natureza, não devem constituir normas em separado;

IV – outras disposições julgadas necessárias.

Art. 10º. Através do Regimento Interno o Secretário poderá delegar competência às diversas direções e chefias para proferir despachos decisórios, podendo a qualquer momento, avocar a si, segundo seu único critério, a competência delegada.

CAPÍTULO VI
DOS CARGOS E FUNÇÕES DE DIREÇÃO E CHEFIA

Art. 11º . Para os efeitos desta Lei, o Secretário Municipal de Educação é considerado Agente Político Municipal, nomeado pelo Prefeito e por ele exonerado quando assim julgar conveniente, não se vinculando, salvo os casos previstos na legislação previdenciária, a qualquer regime e nem se lhes aplicando os direitos e as vantagens estabelecidos na legislação estatutária do Município ou na legislação trabalhista.

Art. 12º. Os subsídios do Secretário Municipal de Educação serão fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, assegurada revisão geral anual, na mesma data e sem distinção de índices remuneratórios dos demais servidores do quadro permanente da Prefeitura.

Art. 13º. Ficam criados os cargos de provimento em comissão, ordenados por símbolos e níveis de vencimentos, constantes do Anexo I desta Lei.

Art. 14º. O Secretário Municipal de Educação ao prover os cargos em comissão deverá fazê-lo de forma a assegurar que pelo menos 20% (vinte por cento) de suas vagas sejam ocupadas por servidores efetivos do quadro permanente da Prefeitura.

Art. 15º. O servidor efetivo da Prefeitura ocupante de cargo de provimento em comissão optará pela percepção do vencimento de somente um desses cargos.

Parágrafo único Regressando ao cargo efetivo, o servidor voltará a perceber o vencimento base correspondente ao seu cargo de origem.

Art. 16º. Os cargos em comissão estabelecidos nesta Lei destinam-se exclusivamente às atribuições de direção, chefia e assessoramento.

Art. 17°. As funções gratificadas serão instituídas para atender a encargos de chefia previstos no Regimento Interno da Prefeitura, para os quais não se tenha criado cargo em comissão.

§ 1°. A criação de função gratificada dependerá de dotação orçamentária para atender às despesas dela decorrentes.

§ 2°. As funções gratificadas não constituem situação permanente e sim vantagem transitória pelo efetivo exercício de chefia.

§ 3°. Somente serão designados para o exercício de função gratificada servidores efetivos do quadro permanente da SME.

§ 4°. As funções gratificadas estão ordenadas por símbolos e níveis de vencimentos no Anexo I desta Lei.

Art. 18°. O servidor municipal ocupante de uma função gratificada, ao deixar de exercê-la voltará a receber somente a remuneração correspondente ao seu cargo efetivo, sem direito a incorporação de qualquer vantagem financeira acessória.

Art. 19°. O servidor efetivo integrante do quadro do Magistério Municipal, designado para exercer função gratificada poderá optar por perceber o valor integral da função gratificada ou o vencimento do seu cargo efetivo acrescido de 25% (vinte e cinco por cento) do valor da função gratificada.

Art. 20°. Os servidores efetivos do Magistério Municipal designados para as funções de Supervisor Pedagógico e Secretário Escolar terão acrescido ao seu vencimento base o percentual de 20% (vinte por cento) do mesmo.

Art. 21°. O servidor efetivo do quadro do Magistério Municipal que esteja lotado na SME receberá um adicional de 15% (quinze por cento), sobre o valor do seu vencimento base.

Parágrafo único. Excetua-se do disposto no caput deste artigo, aqueles servidores que estejam exercendo atividades na biblioteca, de telefonia, na recepção, no protocolo, de reprografia, no almoxarifado, na unidade de informática, bem como qualquer outro servidor desviado de função por motivo de incapacidade física comprovada mediante laudo médico respectivo.

CAPITULO VII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22°. A partir da vigência desta Lei, ficam automaticamente extintos os cargos em comissão e as funções gratificadas, relativos aos quadros da SME, constantes da Lei nº 1988, de 19 de maio de 1997, da Lei nº 2404, de 25 de junho de 2001, da Lei nº 2474, de 17 de

junho de 2002 e da Lei nº 2829, de 18 de janeiro de 2005, sendo, de imediato, exonerados os ocupantes dos respectivos cargos e funções de confiança.

Art. 23º. As unidades de Recursos Humanos da Prefeitura e da SME procederão, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da vigência desta Lei, as modificações que se façam necessárias no quadro de cargos em comissão e de funções gratificadas, em decorrência da aplicação deste ato legal.

Art. 24º. Fica o Prefeito Municipal autorizado a proceder no orçamento da Prefeitura aos ajustamentos que se fizerem necessários em decorrência desta Lei, respeitados os elementos de despesa e as funções de governo.

Art. 25º. Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir o crédito especial necessário para atender às despesas decorrentes da implantação da presente Lei.

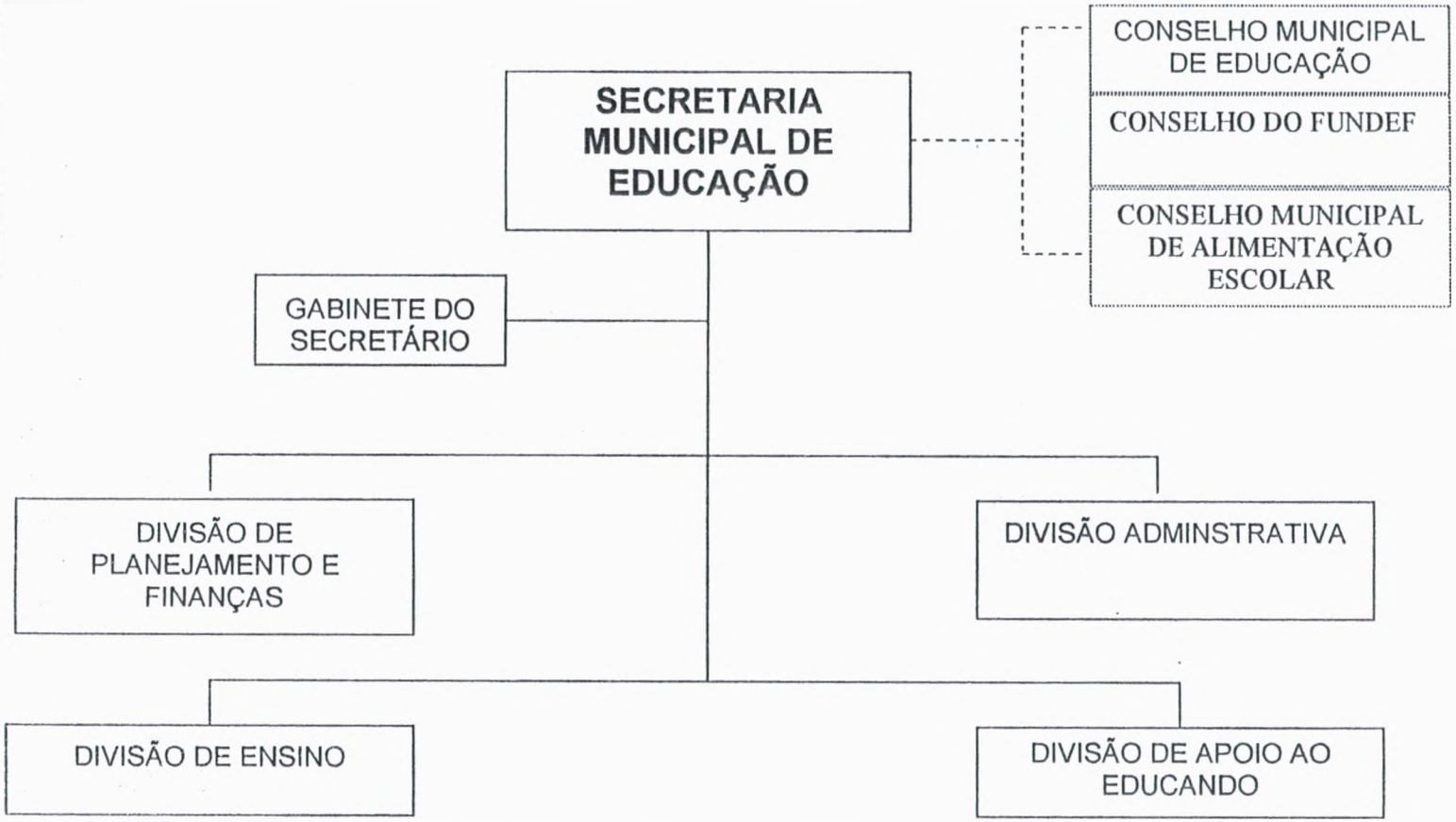
Parágrafo único. As despesas decorrentes de abertura do crédito especial de que trata este artigo correrão a conta de dotação própria do orçamento em vigor.

Art. 26º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de agosto de 2005.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de agosto de 2005.

CÉLIO ANTONIO DA SILVEIRA
Prefeito Municipal

ANEXO II – ORGNOGRAMA BÁSICO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

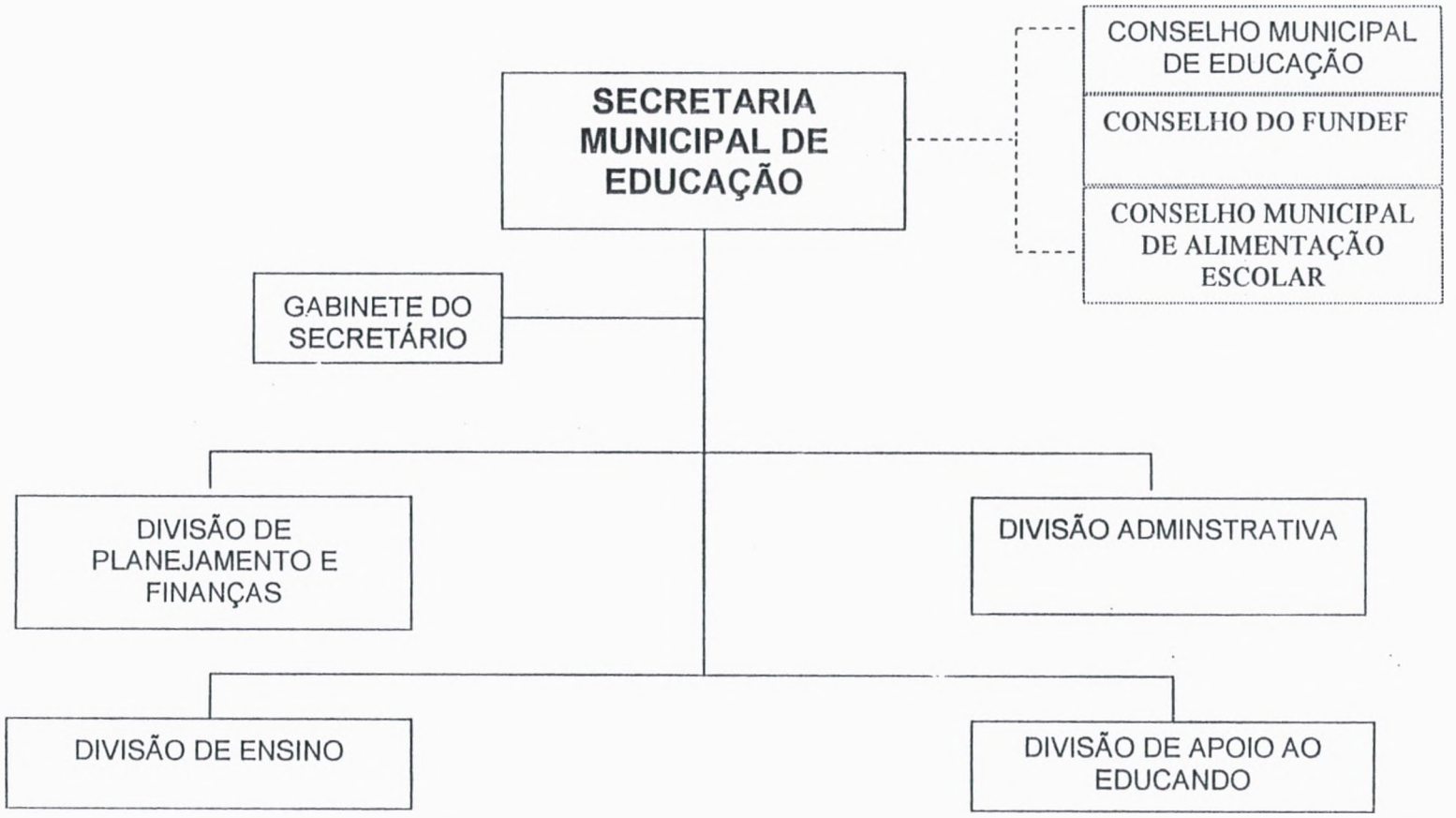


Governo da cidade de
Luziânia
Prefeitura em Ação

Praça Nirson Carneiro Lobo nº 34, Centro - Luziânia - GO
CEP: 72800-060 - TEL: (61) 622 2000
www.luziania.go.gov.br

DIVISÃO DE ENSINO	• Diretor da Divisão de Ensino	CC. 02	01	1.400,00
	• Assistente de Programas Sociais	CC. 03	08	1.200,00
	• Supervisor de Capacitação e Aperfeiçoamento	CC. 05	01	590,00
	• Assistente de Programas de Recreação Escolar	CC. 06	03	480,00
	• Assistente de Programas de Educação Ambiental	CC. 06	03	480,00
	• Chefe da Seção de Educação Infantil	FG. 03	01	991,47
	• Chefe da Seção de Ensino Fundamental	FG. 03	01	991,47
	• Chefe da Seção de Educação de Jovens e Adulto	FG. 03	01	991,47
	• Chefe da Seção de Educação Especial	FG. 03	01	991,47
	• Chefe da Seção de Administração Escolar	FG. 03	01	991,47
DIVISÃO DE APOIO AO EDUCANDO	• Diretor da Divisão de Apoio ao Educando	CC. 02	01	1.400,00
	• Assistente de Programas de Nutrição Escolar	CC. 03	02	1.200,00
	• Supervisor de Transporte Escolar	CC. 05	01	590,00
	• Supervisor de Merenda Escolar	CC. 06	01	480,00
	• Chefe da Seção de Alimentação Escolar	FG. 03	01	991,47
	• Chefe da Seção de Programas e Atividades	FG. 03	01	991,47

ANEXO II – ORGNOGRAMA BÁSICO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Governo da cidade de Luziânia
Prefeitura em Ação

Praça Nirson Carneiro Lobo nº 34, Centro - Luziânia - GO
CEP. 72800-060 - TEL. (61) 622 2000
www.luziania.go.gov.br

Governo da cidade de
Luziânia
Prefeitura em Ação

ANEXO I

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS
ORDENADOS POR SÍMBOLOS E NÍVEIS DE VENCIMENTOS

UNIDADE DA SME	CARGO/FUNÇÃO	SÍMBOLO	Nº	VENCIM. MENSAL(R$)
GABINETE DO SECRETÁRIO	• Assessor de Gabinete	CC. 01	01	2.024,35
	• Assistente de Gabinete	CC. 05	02	590,00
	• Auxiliar de Gabinete	CC. 07	01	450,00
	• Assistente de Projetos Educacionais	CC. 04	03	980,00
DIVISÃO DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS	• Diretor da Divisão de Planejamento e Finanças	CC. 02	01	1.400,00
	• Chefe da Seção de Informações e Programação	FG. 03	01	991,47
	• Chefe da Seção de Orçamento e Finanças	FG. 03	01	991,47
DIVISÃO ADMINISTRATIVA	• Diretor da Divisão Administrativa	CC. 02	01	1.400,00
	• Supervisor de Informática	CC. 04	03	980,00
	• Assistente de Análise Administrativa	CC. 04	02	980,00
	• Supervisor de Manutenção e Reparos	CC. 05	07	590,00
	• Chefe da Seção de Recursos Humanos	FG. 03	01	991,47
	• Chefe da Seção de Material e Patrimônio	FG. 03	01	991,47
	• Chefe da Seção de Serviços Auxiliares	FG. 03	01	991,47

DIVISÃO DE ENSINO	• Diretor da Divisão de Ensino	CC. 02	01	1.400,00
	• Assistente de Programas Sociais	CC. 03	08	1.200,00
	• Supervisor de Capacitação e Aperfeiçoamento	CC. 05	01	590,00
	• Assistente de Programas de Recreação Escolar	CC. 06	03	480,00
	• Assistente de Programas de Educação Ambiental	CC. 06	03	480,00
	• Chefe da Seção de Educação Infantil	FG. 03	01	991,47
	• Chefe da Seção de Ensino Fundamental	FG. 03	01	991,47
	• Chefe da Seção de Educação de Jovens e Adulto	FG. 03	01	991,47
	• Chefe da Seção de Educação Especial	FG. 03	01	991,47
	• Chefe da Seção de Administração Escolar	FG. 03	01	991,47
DIVISÃO DE APOIO AO EDUCANDO	• Diretor da Divisão de Apoio ao Educando	CC. 02	01	1.400,00
	• Assistente de Programas de Nutrição Escolar	CC. 03	02	1.200,00
	• Supervisor de Transporte Escolar	CC. 05	01	590,00
	• Supervisor de Merenda Escolar	CC. 06	01	480,00
	• Chefe da Seção de Alimentação Escolar	FG. 03	01	991,47
	• Chefe da Seção de Programas e Atividades	FG. 03	01	991,47

Governo da cidade de
Luziânia
Prefeitura em Ação

LEI Nº. 2896 de 26 de agosto de 2005
Autoria: Poder executivo.

"Autoriza a celebração de convênio de cooperação técnica, na forma que especifica".

CÉLIO ANTÔNIO DA SILVEIRA, Prefeito Municipal de Luziânia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a celebrar convênio de cooperação técnica entre o Município de Luziânia e o Banco Itaú S/A, com a finalidade de manutenção da prestação dos serviços bancários, pelo Banco ao Município de Luziânia, na forma definida no referido Instrumento.

Art. 2º - O Convênio de cooperação técnica de que trata o artigo anterior terá sua vigência até 31 de dezembro de 2010, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes envolvidas, desde que observadas as normas legais aplicáveis à espécie.

Art. 3º- Como contrapartida operacional e financeira do Município de do Baco Itaú S/A, respectivamente, deverão ser atendidas as seguintes condições:

I – permanência da Agência do banco instalada e em funcionamento no Centro Administrativo Municipal – sede da Prefeitura, nas mesmas condições em que se encontram, para atendimento aos contribuintes, servidores e público em geral, durante a vigência do convênio de que trata esta Lei;

II – repasse ao Município pelo Banco do valor de R$ 700.000,00 (setecentos mil reais), no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do Termo de Convênio.

III – o valor repassado ao Município deverá ser depositado em conta especifica para aplicação exclusiva na construção do Hospital Municipal do Jardim do Ingá.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de agosto de 2005.

CÉLIO ANTONIO DA SILVEIRA
Prefeito Municipal